PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 013/06 - DE 29 DE MARÇO DE 2.006

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 18/06

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação de área rural em urbana, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores faz-se necessária, haja vista que foi desmembrada de área rural para fins comerciais.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 30/MAR/2006 15:37 00005050

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-25/06

PROJETO DE LEI Nº ~~013~~ 18/06 - DE 29 DE MARÇO DE 2.006

Considera urbana a área de terras que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, as áreas de terras descritas abaixo:

UM IMÓVEL RURAL, COM A ÁREA 7.049,00 METROS QUADRADOS OU 0,7049 HECTARES, destacado de área maior, situado no Bairro das Antas, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com a denominação de SÍTIO PRIMAVERA, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: "Começa no marco 01 cravado na divisa com a propriedade de Fabio Mazelli Fruch e Paula Fabiana Fruch e a Estrada Vicinal DRA-010. Do marco 01 deflete-se do Norte Magnético com rumo de 06°57'34"NE para uma distância de 53,00 metros, sentido Dracena a Tupi Paulista até o marco 08, cravado na divisa com a propriedade de Takahashi Pneus Ltda e a Estrada Vicinal DRA-010, confrontando com a referida Estrada. Do marco 08 deflete-se à direita com rumo de 60°55'26"SE para uma distância de 143,58 metros até o marco 12, cravado na divisa com a propriedade de Takahashi Pneus Ltda e o remanescente de terras de Celina Garbelini dos Santos e Ivo Figueiredo dos Santos, confrontando com a propriedade de Takahashi Pneus Ltda. Do marco 12 deflete-se à direita com o rumo de 06°57'34"SW para uma distância de 53,00 metros até o marco 13, cravado na divisa com a propriedade de Fabio Mazelli Fruch e Paula Fabiana Fruch, confrontando com o remanescente das terras de Celina Garbelini dos Santos e Ivo Figueiredo dos Santos. Do marco 13, deflete-se à direita com rumo 60°55'26"NW para uma distancia de 143,58 metros até o marco 01, inicial deste roteiro, confrontando com a propriedade de Fabio Mazelli Fruch e Paula Fabiana Fruch, onde se finaliza este roteiro.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de março de 2.006.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 18/06

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 30/MAR/2006 15:37 00005005O